

MORATÓRIA PÚBLICA BARCLAYS BANK IRELAND PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL

O Estado aprovou uma moratória, até 30 de setembro de 2021, que garante a continuidade das linhas de crédito contratadas, e a prorrogação ou suspensão dos créditos, até fim deste período nos termos descritos neste documento, abrangendo as empresas que cumprem os critérios previstos no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, conforme alterado (a “**Moratória Pública**”).

A Moratória Pública contempla um conjunto de medidas de proteção e apoio à liquidez e tesouraria, e tem como finalidade o diferimento do cumprimento de obrigações dos beneficiários perante o sistema financeiro.

Nos termos e para os efeitos previstos no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2020, de 7 de maio de 2020, o presente documento vem prestar toda a informação aos clientes do Barclays Bank Ireland PLC – Sucursal em Portugal (“**BBI Portugal**”) sobre a Moratória Pública.

Operações de crédito abrangidas

Estão abrangidas pela Moratória Pública todas as operações de crédito concedidas pelo BBI Portugal às entidades beneficiárias acima referidas e até 26 de março de 2020, excetuando as seguintes operações:

- a) Crédito ou financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;
- b) Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
- c) Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

Potenciais beneficiários e respetivos requisitos de elegibilidade

Beneficiam da Moratória Pública do BBI Portugal as empresas, independentemente da sua dimensão (excluindo as empresas que integrem o setor financeiro), que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- A. não se encontrem abrangidas a 1 de outubro de 2020 por alguma das medidas de apoio previstas pela Moratória Pública; ou
- B. tenham beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses,

e que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- i. tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- ii. não estejam, a 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias do crédito em causa junto do BBI Portugal, ou estando não cumpram o

critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 (disponível em <https://www.bportugal.pt/aviso/22019>) e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018 (disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1588929892899&uri=CELEX:32018R1845>), e relativamente às quais não seja do conhecimento do BBI Portugal que se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou que naquela data estejam já em execução junto do BBI Portugal; e

- iii. tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020 ou realizem o pedido de regularização até à data da comunicação da adesão.

Estão assim excluídos do âmbito de aplicação da Moratória Pública, por integrarem o setor financeiro, os bancos, outras instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica, intermediários financeiros, empresas de investimento, organismos de investimento coletivo, fundos de pensões, fundos de titularização, respetivas sociedades gestoras, sociedades de titularização, empresas de seguros e resseguros e organismos públicos que administram a dívida pública a nível nacional, com estatuto equiparado, nos termos da lei, ao das instituições de crédito.

Beneficiam igualmente da Moratória Pública do BBI Portugal os empresários em nome individual, bem como as instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que, a 26 de março de 2020, preencham as condições referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 e tenham domicílio ou sede em Portugal.

Processo de adesão à Moratória Pública

- i) Forma de apresentação da declaração de adesão e documentação a apresentar

Para os créditos elegíveis, as entidades beneficiárias representadas através do seu representante legal deverão remeter para o seu Gestor de Cliente no BBI Portugal um correio eletrónico solicitando a adesão à Moratória Pública, **juntamente** com as declarações de situação contributiva da entidade beneficiária regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

O envio da declaração de adesão e dos restantes documentos poderá ser efetuado através dos seguintes meios:

- e-mail para o respetivo Gestor de Cliente;
- correio, ao cuidado do respetivo Gestor de Cliente, para o endereço: RUA DUQUE DE PALMELA, N.º 37 - 5.º ANDAR.

- ii) Comunicação da aplicação, ou não aplicação, da moratória

O BBI Portugal informará o cliente sobre a aplicação da Moratória Pública no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da declaração de adesão ou, no caso de o cliente não preencher as

condições exigidas, sobre a não aplicação da Moratória Pública e os respetivos fundamentos, no prazo de três dias úteis.

Esta comunicação contém informação sobre o impacto da aplicação da moratória na operação de crédito abrangida pela moratória.

Note-se que a comunicação de não aplicação da moratória será transmitida ao cliente através de correio eletrónico. Caso o pedido de acesso à moratória seja aceite, o BBI Portugal comunicará tal facto através de correio eletrónico ou de qualquer outro meio habitualmente utilizado nas comunicações estabelecidas com cada cliente no âmbito da operação de crédito em causa.

Tipos de moratória e medidas abrangidas pela moratória

A solução que o BBI Portugal apresenta no âmbito da Moratória Pública permite às entidades beneficiárias optar por uma de três alternativas:

- a) suspensão de reembolsos de capital dos empréstimos contratados junto do BBI Portugal; ou
- b) suspensão de reembolsos de capital e juros dos empréstimos contratados junto do BBI Portugal, com capitalização destes no valor do financiamento com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor; ou
- c) prorrogação, por um período total de aplicação de efeitos das medidas de apoio de nove meses.

As empresas que desenvolvam a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19, como o setor da restauração (e outros indicados na lista que conta deste [link](#)), podem ainda beneficiar de uma extensão automática da maturidade dos seus empréstimos por um período de doze meses, até 30 de setembro de 2022.

Estes doze meses acrescem ao período pelo qual esses empréstimos tinham sido diferidos por força da aplicação da moratória pública. No caso dos créditos com reembolso parcelar, as prestações que ainda não se venceram (prestações vincendas) devem ser ajustadas proporcionalmente e recalculadas em função desta extensão da maturidade.

Esta extensão cessa com efeitos imediatos (com retoma do plano de reembolso inicialmente contratado, acrescido do período pelo qual esses créditos foram diferidos por efeito da aplicação da moratória pública), quando se verifique uma das seguintes situações:

- Incumprimento, por parte da empresa, de qualquer obrigação pecuniária perante qualquer instituição;
- Execução, por terceiro, de qualquer obrigação pecuniária da empresa, arresto ou qualquer ato de apreensão judicial dos bens da mesma.

Duração de cada moratória

A moratória, consoante a modalidade selecionada, implica que é suspenso o pagamento das componentes de capital e juros da prestação ou apenas do pagamento da componente de capital da prestação (com a manutenção do pagamento de juros nas datas acordadas), sendo o prazo do empréstimo prorrogado por igual período da suspensão.

Para as adesões efetuadas entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2021, a duração

máxima da vigência da moratória será de nove meses contados da comunicação de adesão.

As entidades beneficiárias que se encontravam, a 1 de outubro de 2020, abrangidas pelas medidas excecionais, beneficiam da prorrogação suplementar de seis meses que começa a 31 de março de 2021 e termina a 30 de setembro 2021, com as seguintes limitações:

- A partir de 1 de abril de 2021, as medidas de apoio referem-se exclusivamente à suspensão do reembolso de capital;
- Para além da suspensão do reembolso de capital, beneficiam também da suspensão do pagamento de juros, comissões e outros encargos, as entidades beneficiárias que sejam contraparte das seguintes operações de crédito:
 - operações de crédito hipotecário;
 - empresas que pertencem a um setor de atividade que foi especialmente afetado pela pandemia de COVID-19, como o setor da restauração (e outros com o CAE indicado na lista que consta deste [link](#)).

Impactos decorrentes da aplicação da moratória no valor das prestações e no prazo de reembolso das operações de crédito

Durante o período de aplicação da Moratória Pública, **(i)** é suspenso o pagamento das componentes de capital e juros das prestações mensais ou **(ii)** apenas o pagamento da componente de capital das prestações mensais (com a manutenção do pagamento de juros nas datas acordadas), ou **(iii)** prorrogado o prazo quando o reembolso do capital é efetuado no final do contrato, implicando a Moratória Pública, em todo o caso, a extensão automática do plano contratual de pagamento das prestações do crédito por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato.

Em face do exposto, as linhas de crédito contratadas junto do BBI Portugal, e com data de vencimento anterior a 30 de setembro de 2021, serão automaticamente prorrogadas até essa data.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no contrato, implicando, contudo, a Moratória Pública:

- i. a capitalização dos juros não cobrados por via da aplicação da moratória;
- ii. a alteração do prazo do contrato, sendo o prazo inicialmente previsto ajustado, adicionando-se a este um período igual ao da duração da moratória, sendo ainda ajustado, quando aplicável, o plano de reembolso.

A alteração do prazo do contrato ou suspensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros não dá origem a qualquer:

- i. incumprimento contratual; e
- ii. aplicação de cláusulas de vencimento antecipado.

Prazo de adesão à Moratória Pública

A Moratória Pública vigora até 30 de setembro de 2021. A declaração de adesão a esta

moratória poderá ser efetuada até 31 de março de 2021. A partir de 1 de abril de 2021 não será possível aderir à moratória.

Informações adicionais e questões frequentes

Para informação adicional sobre esta Moratória Pública, por favor contacte, telefonicamente ou por email, o seu Gestor de Cliente, ou consulte a Área de cliente no sítio de Internet do BBI Portugal: <https://www.barclayscorporate.com/international-corporate-banking/international-documents/>.